

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, com a sede à Rua Cônego Cipião nº 802, Bairro Centro, CEP 13010-010, Cidade Campinas, no Estado de São Paulo, CNPJ: 46.044.228/0001-84, IM 18353-9.

**CONTRATADO:** JAILSON GONÇALVES DOS SANTOS 04211770128, com sede à Rua Rio São Francisco, Nº332, Bairro Residencial Colina Das Nascentes, CEP: 13058-675, Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CNPJ: 46.652.312/0001-80, IM 00794878-6.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**Cláusula 1ª** – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA E PREDIAL, nos seguintes endereços:

- A) Unidade I – à Rua Cônego Cipião, 802 – Centro - Campinas/SP – CEP: 13010-010;
- B) Unidade II – à Rua Eldorado, 156 – Jd. Itatinga – Campinas/SP – CEP: 13052-456

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª** – O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e materiais necessários à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, ficando a execução a cargo do contratado.

**Cláusula 3ª** – O **CONTRATADO** deverá dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

**Cláusula 4ª** – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** na forma estabelecidas na Cláusula 7ª.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 5ª** – São deveres do **CONTRATADO** especificamente, dentre os objetos da prestação de serviço, elencados na Cláusula 1ª, em ambas as unidades da instituição:

- a) A manutenção da pintura interna das salas e dependências, incluso o teto;
- b) O reparo e manutenção de todo o sistema elétrico;
- c) O reparo e manutenção de todo sistema hidráulico;
- d) O reparo e manutenção do telhado;



- e) A limpeza e manutenção das calhas;
- f) A limpeza e manutenção das caixas d'água;
- g) A limpeza e manutenção dos ralos;
- h) A manutenção, particularmente o desentupimento, dos vasos sanitários;
- i) A substituição de peças hidráulicas e elétricas danificadas, inclusive torneiras e outras partes metálicas;
- j) A troca das lâmpadas danificadas;
- k) A manutenção dos parquinhos, inclusive a reposição de areia nos mesmos;
- l) Capinagem dos espaços, internos e externos;
- m) Pequenos reparos estruturais;
- n) O reparo de portas / janelas ou sendo necessário a substituição dessas;
- o) Instalação e manutenção de ventiladores.

Parágrafo Único: Os valores da contratação de serviços constantes da cláusula 4ª são referentes à realização das atividades supra por 12 (doze) horas semanais. Caso as atividades requeiram mais tempo, deverá a **CONTRATADA** avisar o representante da **CONTRATANTE**, para aprovação da prestação de serviços extraordinária.

**Cláusula 6ª** – O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, tempestivamente, assim como manter o representante da **CONTRATANTE** informado das atividades realizadas e número de horas de serviços prestados na semana, mantendo caderno de controle em que constem o tempo despendido e atividade a que destinado, para esse fim.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª** – O presente serviço será remunerado pela quantia de 3.000,00 (Três mil reais), sendo R\$ 2000,00 (Dois mil reais) para a Unidade I e R\$ 1.000,00 (Mil reais) para a Unidade II.

## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**Cláusula 8ª** – Em caso de inadimplemento dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, deverá incidir sobre o valor inadimplente, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento da obrigação.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de cobrança judicial para haver quaisquer valores ou serviços contratados, responsabilizar-se-á a parte inadimplente pelas custas processuais e honorários advocatícios contratuais no importe de 20% (vinte por cento), calculados com base no valor inadimplente.

**Cláusula 9ª** – Para a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento que não implique em inadimplência no pagamento pela prestação dos serviços, a parte responsável pela infração aplicar-se-á multa por infração contratual, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor da outra, por infração ou, tratando se



de ato contínuo, por período de 30 (trinta) dias consecutivos em que se perpetue o ato inflacionário.

#### DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 10ª** – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 11ª** – Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisi-te a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido.

**Cláusula 12ª** – Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestado ao **CONTRATANTE**.

#### DO PRAZO

**Cláusula 13ª** – O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

O presente contrato terá o prazo de **01 (um) ano**. E seu início será em **01/02/2026** e o término em **31/01/2027**.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 14ª** – Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 15ª** – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer e rescisão imediata.

**Cláusula 16ª** – Este contrato deverá ser registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos.

**Cláusula 17ª** – Fica o **CONTRATADO** autorizado a participar da concorrência de preço em serviços orçados pela **CONTRATANTE**, desde que não se enquadrem na Cláusula 5ª do presente contrato e respeite o REGULAMENTO PRÓPRIO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

#### DO FORO

**Cláusula 18ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de CAMPINAS-SP.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (DUAS VIAS) de igual teor, 01 (uma) para a **CONTRATANTE**, 01 (uma) para a **CONTRATADA**, na presença DE 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Campinas, 01 de fevereiro de 2026.



\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA  
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente  
JAILSON GONCALVES DOS SANTOS  
CPF: 03.065.002-12-28.910.000  
Verifique em: <https://validar.ri.gov.br>

\_\_\_\_\_  
JAILSON GONCALVES DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: